

Parecer de Comissão 53/2022

Protocolo 34253 Envio em 24/05/2022 13:50:28

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza a remissão parcial de créditos tributários no exercício de 2022, como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa tributária com o Município.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de maio de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão e Relator

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

MARCELO GREGÓRIO

Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza a remissão parcial de créditos tributários no exercício de 2022, como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa tributária com o Município.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O Projeto visa autorizar a remissão parcial de créditos tributários no exercício de 2022, como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa tributária com o Município.

A Dívida Ativa Tributária do Município é aquela proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição de iluminação pública e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular, conforme estabelecido pelo artigo 409 do Código Tributário do Município.

A dívida ativa tributária é constituída pelos créditos tributários que o sujeito ativo da obrigação tributária, no caso o Município, pode exigir dos sujeitos passivos (contribuintes) a partir da ocorrência de um determinado fato gerador. Ele é constituído a partir de três fatores: a previsão legal, o fato gerador e o lançamento tributário.

No que tange aos aspectos orçamentários, a autora apresentou o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro para renúncia de receita de natureza tributária, em conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso a expectativa de recebimento dos valores atrasados venha a se confirmar, a renúncia poderá chegar a R\$ 2.954.000,00 (dois milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil reais)

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de maio de 2022.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

